



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 029/2015.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Professor de Língua Inglesa.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 34 a 39 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, e, no que couber, com os artigos 228 a 232 da Lei 380 de 28 de novembro de 1997 e com o quanto disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Professor de Língua Inglesa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de até 06 (seis) meses, para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A contratação poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 2º O vencimento terá por base o percebido pelo Cargo de Professor classe C-1, em conformidade com o inciso II, do art. 39 da Lei Complementar nº 1.857 de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º A contratação temporária será rescindida automaticamente no final do período referido no art. 1º desta Lei, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 26 de maio de 2015.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal em exercício